



Mensagem nº 024/2021

Cordeirópolis, 24 de junho de 2021

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Tem o presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais **Legisladores Municipais**, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei Complementar nº 37, de 19 de abril de 1995 (o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.418, de 06.05.87, passa a vigorar com a seguinte redação e da outras providencias), conforme específica.

A proposta visa aumentar a quantidade de parcelas caso o contribuinte queira parcelar o valor da contribuição de melhoria, ou então, de conceder um desconto maior, àqueles que pretendam pagar à vista a referida contribuição.

Trata-se de conceder um incentivo aos contribuintes, sem, contudo, perder de vista o interesse público e a arrecadação municipal, dentro dos mais basilares princípios da administração pública.

No artigo 5º está sendo colocado valores para as parcelas mensais do ano de 2021, aplicadas para pessoas física e jurídica, com a devida correção, nos termos abaixo:

§ 1º - As parcelas mensais para o ano de 2021 não poderão ser inferiores a:

- I. R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para pessoa física;
- II. R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para pessoa jurídica;
- III. Valores atualizados pela variação anual do IPCA/IBGE, mediante Decreto.

Para os valores anteriores foi feita simulação que segue na folha seguinte, onde se estimou as quantidades e os valores para guias e sarjetas e também para pavimentação asfáltica para se obter o valor mínimo financeiro de pessoa física e pessoa jurídica, relativo a parcela mensal de cada uma.

continua



Mensagem nº 024/2021

continuação

fls. 02

VALORES DAS PARCELAS PARA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
SIMULAÇÃO DE PARCELAS MENSAIS - CORDEIRÓPOLIS/SP

Interessado	testada (m)	g/s (m)	unitário	sub-total	asfalto (m ²)
CPF	10,00	10,00	R\$ 50,00	R\$ 500,00	42,00
CNPJ	40,00	40,00	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00	188,00

Interessado	unitário	sub-total	TOTAL	36 parcelas	por mês
CPF	R\$ 90,00	R\$ 3.780,00	R\$ 4.280,00	R\$ 118,89	R\$ 120,00
CNPJ	R\$ 170,00	R\$ 31.960,00	R\$ 33.960,00	R\$ 943,33	R\$ 950,00

Nota 1: correção pelo IPCA do IBGE;
Nota 2: preços unitários estimados.

Nota 3: pessoa física perfil de 14 m; e
Nota 4: pessoa jurídica perfil de 15 m.
Perfil = caixa viária com 2,5 m de passeio.

Cordeirópolis, 1maio de 2021.

Benedito Aparecido Bordini
Diretor de Urbanismo
Secret. Mun. Obras e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS



O assunto tratado pela propositura é auto-explicativo, contudo, colocamos a Secretaria Municipal da Administração e demais órgãos competentes à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Esperando ter correspondido à expectativa com relação à Propositura de Lei em tela, também através, das explanações e abordagens providenciadas, solicitamos de todos os insignes Legisladores Municipais, através do elevado espírito público e compreensão dos **Nobres Edis** para os assuntos de relevância para o Município de Cordeirópolis, que seja o presente, lido, discutido e finalmente aprovado.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Vereadores** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Diante da urgência na solução do litígio, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos **Nobres Vereadores** dessa **Casa de Leis**, para deliberarem sobre o projeto com urgência na forma regimental.

continua



Mensagem nº 024/2021

continuação

fls. 03

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Casa Legislativa** saberão aquilatar a importância do Projeto de Lei em epígrafe, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de singular estima, incomum consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Carlos Aparecido Barbosa
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Projeto de Lei Complementar nº

Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei Complementar nº 37, de 19 de abril de 1995 (o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.418, de 06.05.87, passa a vigorar com a seguinte redação e da outras providencias), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Veredores de Cordeirópolis o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.418, de 06.05.1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O pagamento da Contribuição de Melhoria será feito em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento.

§ 1º - As parcelas mensais para o ano de 2021 não poderão ser inferiores a:

- I. R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para pessoa física;
- II. R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para pessoa jurídica;
- III. Valores atualizados pela variação anual do IPCA/IBGE, mediante Decreto.

§ 2º - O pagamento de uma só vez gozará de desconto de 30% (trinta por cento) se efetuado nos primeiros 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação do lançamento;

§ 3º - As prestações da contribuição de melhoria serão corrigidas monetariamente, mediante aplicação dos coeficientes de correção monetária, podendo ser convertidas em valor de UFIRCO (Unidade Fiscal de Referência do Município de Cordeirópolis) no mês liquidação;

§ 4º - Excetuam-se da condição prevista no § 2º desse artigo, os proprietários ou titulares que comprovem, através do Departamento de Promoção Social do Município, a sua incapacidade financeira real para solver a sua contribuição de melhoria, segundo os padrões normais.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei Complementar nº

continuação

fls. 02

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de junho de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis